



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 07/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ELETRICA LUZ COMERCIAL E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, sediada na Avenida: Independência nº 6.060, Quadra 70 C, Lote 02, Bairro: Setor Aeroporto na cidade de Goiânia-GO, representada pelo SÓCIO-ADMINISTRADOR o Srº. **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, sob RG nº 2.776.939 SSP/GO e CPF nº 788.729.281-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 006/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

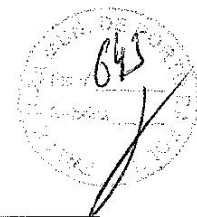
Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$: 57.743,50 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



MATERIAL ELÉTRICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
127	Base Para Relé Fotoelétrico 10ª, 220, 3 polos	EXATRON	UND	500	3,80	1.900,00
129	Bocal E27 com Rabicho	DECORLUX	UND	300	1,50	450,00
136	Disjuntor Trifásico 100A	SOPRANO	UND	10	97,00	970,00
138	Disjuntor Unipolar 32 L	SOPRANO	UND	100	3,98	398,00
146	Fita Adesiva Isolante de Alta Tensão 19mm X 10m	DECORLUX	UND	100	11,00	1.100,00
147	Fita isolante Elétrica 33 19mm X 10m	SOPRANO	UND	150	4,10	615,00
154	Parafuso Cabeça Quadrada de 16mm X 200mm	ATILIUS	UND	100	4,00	400,00
155	Parafuso Cabeça Quadrada de 16mm X 250mm	ATILIUS	UND	200	4,50	900,00
157	Reator Vapor de Sódio Externo 250W - 220Volts	JRC	UND	700	43,90	30.730,00
159	Tubo de 3/4 eletroduto	INPOL	UND	50	4,20	210,00
161	Curva de 180 graus de 2 Pl	INPOL	UND	50	7,50	375,00
162	Curva de 90 graus de 2 Pl	INPOL	UND	50	3,96	198,00
163	Curva de 90 graus de 3/4	INPOL	UND	50	1,00	50,00
164	Curva de 180 graus de 3/4	INPOL	UND	50	0,98	49,00
181	Cabo de alumínio bifásico 10mm	LAMESA	MT	500	2,45	1.225,00
182	Cabo de alumínio bifásico 16mm	LAMESA	MT	500	3,30	1.650,00
184	Cabo de alumínio trifásico 10mm	LAMESA	MT	500	3,95	1.975,00
185	Cabo de alumínio trifásico 16mm	LAMESA	MT	500	4,00	2.000,00
187	Cabo rígido de 10mm	CORFIO	MT	800	3,85	3.080,00
188	Cabo rígido de 16mm	CORFIO	MT	500	6,00	3.000,00
199	Tubo eletrodutor rígido 2 PL	INPOL	MT	100	10,00	1.000,00
200	Tubo de eletrodutor rígido 1 1/2 PL	INPOL	MT	100	8,00	800,00
201	Curva 90° de 1 PL elétrico.	INPOL	UND	100	1,75	175,00
202	Curva 180° de 1PL elétrico	INPOL	UND	100	1,50	150,00
203	Curva 90° de 1 1/2PL elétrico	INPOL	UND	100	2,80	280,00
204	Curva 180° de 1 1/2PL elétrico	INPOL	UND	100	6,00	600,00
211	Aster de aterramento de 1 mt de 1/2	INTELLI	UND	100	8,00	800,00
225	Bocal de Louça de E27	DECORLUX	UND	200	1,68	336,00
228	Chave grifo numero 08	FOX LUX	UND	05	12,00	60,00
229	Chave grifo numero 12	FOX LUX	UND	05	19,00	95,00
241	Interruptor de 1 seção + tomada embutido	PLUZIE	UND	100	4,00	400,00

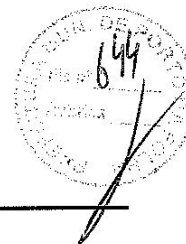


CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) Os Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 8008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RP
Atividade: 2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E URBANISMO.

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1001.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ☐ Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- ☐ Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- ☐ Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- ☐ Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- ☐ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- ☐ Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- ☐ Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- ☐ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- ☐ Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ☐ Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- ☐ Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- ☐ Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- ☐ Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

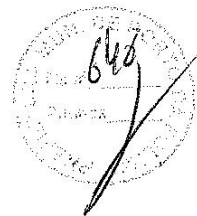
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 006/2018 que, simultaneamente:

- ☐ constam do Processo Administrativo que o originou;
- ☐ não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **JUAREZ MENESES FEITOSA** - CPF nº. **234.812.695-87**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

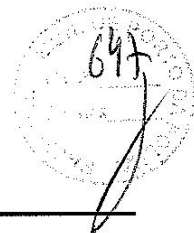
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da folha (SE), 04 de Abril de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Signature]
ELETRICA LUZ COMERCIAL E MATERIAIS
ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ nº 00.226.324/0001-42
ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
RG nº 2.776.939 SSP/GO
CPF nº 788.729.281-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *José Gomes Dônic Filho* C.P.F. *712.711.555-91*
2. *Rafael Oliveira Rezende* C.P.F. *036.539.215-46*